



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
Gabinete do Vereador José Augusto Araújo

C.M.A.R.  
Proc. nº 2629/2018  
Folha 01

Rubrica

**INDICAÇÃO Nº 1910/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

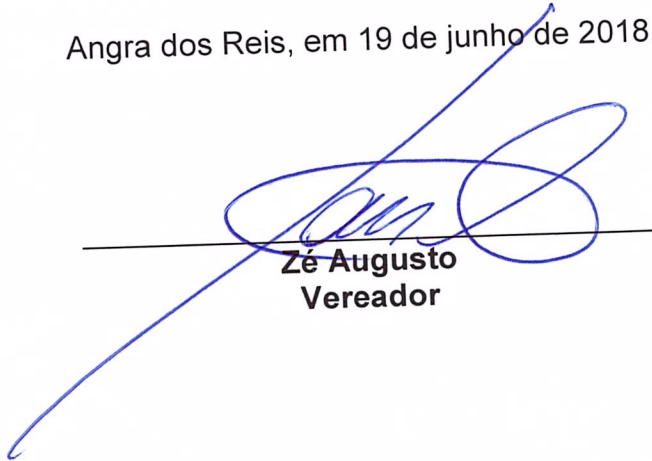
Indico à Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja incluído o termo "e mobilidade reduzida", conforme preceitua a Lei Federal nº. 13.146/15, no Projeto de Lei nº 33/2018, objeto da Mensagem nº 19/2018, que regulamenta o Art. 214, III da Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 2º, inciso I, parte final, através de nova Mensagem.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista a Lei Federal nº 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Qualquer pessoa que se encontre limitada na sua mobilidade quando utiliza um meio de transporte devido a qualquer incapacidade física (sensorial ou locomotora, permanente ou temporária), exige uma tenção adequada e a adaptação do serviço disponibilizado a todos os passageiros às suas necessidades específicas.

Angra dos Reis, em 19 de junho de 2018.

  
Zé Augusto  
Vereador

LIDO E DEFERIDO  
ENCAMINHAR A QUEM DE DIREITO  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO